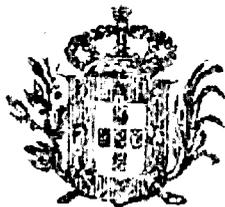


# GAZETA DO RIO DE JANEIRO



SABBADO 30 DE AGOSTO DE 1814.

*Doctrina . . . vim promoveat insituta,  
Rectique cultus pectora roborant.* [H O R A T.]

**P**ELO Paquete chegado ultimamente, recebemos folhas até 7 de Junho, e ainda que o mais importante acontecimento, que ellas referem, seja a assignatura do Tratado de paz, que começamos a trasladar no N.º precedente, e acabaremos neste; sem embargo extrahimos dellas algumas noticias que nos parecerão mais dignas de attenção, e que julgamos servirem para soldar a cadeia de factos, tantas vezes interrompida, pelos motivos bem conhecidos.

## FRANÇA.

Os Deputados no Corpo Legislativo de muitos Departamentos do *Meio-dia*, se appresentarão a 17 de Maio a Lord *Wellington* para lhe testemunharem o reconhecimento de seus Comittentes pela maneira, com que o exercito do seu commando se porta nas Provincias, que occupa momentaneamente.

O General *Carnot* tinha voltado a *Paris*, e teve a honra de ser appresentado a ElRei.

O Almirante *Verbuel* tambem estava já em *Paris*.

O Cardeal *Maury* delxou finalmente o Palacio do Arcebispado.

O Rei nomeou junto a si hum Conselho de guerra, composto de tres Marechaes, e muitos Generaes, a saber, os Marechaes, *Ney*, *Angereau*, e *Macdonald*; os Generaes Conde *Dupont*, Commissario Provisional na repartição da Guerra, o General de Divisão *Curial* para a Infantaria; o General de Brigada *Préval*, e o General de Divisão *Latour-Maubourg* para a Cavallaria; o General de Divisão *Lery* para a Engenharia; o General de Divisão *Sorbier*, e o General de Brigada *Evain* para a Artilharia; o General de Divisão *Kellerman* para a guarda; o Commissario Ordena-

dor *Marchand* para a administração da guerra; o General de Brigada *Felix*, Inspector das Revistas, para a administração militar, e Pelator do Conselho. Tem promulgado muitos Decretos sobre sequisições dos Alliados, a sustentação de suas tropas, cobranças de direitos, redução da marinha, e outros que não resumimos, reservando-nos o empenho de trasladar-los por extenso.

O novo Ministerio *Francês* he composto dos Membros seguintes:

*M. D'Ambray*, Chanceller de *França*, e *M. de Barentin*, Chanceller Honorario.

*M. de Talleyrand* (Principe de *Benevento*) Ministro dos Negocios Estrangeiros.

*L'Abbé de Montesquieu*, Ministro do Interior.

O General Conde *Duport*, Ministro da Guerra.

O Barão *Malouet*, Ministro da Marinha.

O Conde *Beugot*, Director Geral da Policia.

*M. Ferrand*, Director Geral das Postas.

*M. Berenger*, Director Geral dos Impostos Indirectos.

S. A. R. *Monsieur*, he nomeado Coronel General de todas as guardas nacionaes de *França*.

*Soult* chegou a *Paris* a 11 de Maio. O exercito, que elle commandava, se unio ao de *Aragão*, ficando o Duque de *Albufera* á frente de todas as forças *Francêzas* do *Meio-dia*.

O Marechal *Dudinot* foi nomeado Commandante em Chefe do Real Corpo de Granadeiros e Caçadores a pé de *França*.

O Marechal *Ney* Commandante em Chefe do Real Corpo de Couraceiros, Dragões, Caçadores, e Cavallaria ligeira de Lanceiros de *França*.

O Conde *François d'Estars*, Marechal de Campo, (dantes General de Brigada) foi nomeado Commandante da Brigada de Carabineiros de *Monsieur*.

O Tenente General de *Bourmont*, (antiga-

mente General de Divisão ) Commandante da 18.<sup>a</sup> Divisão Militar.

O Tenente General *Dessoles*, Commandante em Chefe da guarda nacional de *Paris*, foi nomeado Chefe de Esquadro Maior General junto a *Monsieur*, Coronel General das guardas nacionaes de *França*.

*Lord Wellington* chegou a *Toulouze* a 15 de Maio; donde partio para a *Hespanha* a 17.

A Ex-Imperatriz *Jozephina* morreu a 29 de Maio no seu Castello de *Malmaison*.

ElRei fez as nomeações seguintes a 13 de Maio.

*Monsieur* Conde de *Artois*, Coronel General dos *Suissos*.

O Principe de *Condé*, Coronel General de Infantaria de Linha.

O Duque de *Angouleme*, Coronel General dos Couraceiros e Dragões.

O Duque de *Berry*, Coronel General de Caçadores e Cavallaria ligeira de lanceiros.

O Duque de *Orleans*, Coronel General dos Hussares.

O Duque de *Bourbon*, Coronel General de Infantaria ligeira.

E os Generaes, que o Governo precedente tinha nomeado Coroneis Generaes, ficarão sendo Inspectores Generaes das armas respectivas debaixo das ordens dos Principes nomeados Coroneis Generaes, conservando o tratamento, honras, e prerogativas, que gosavão.

O Duque de *Angouleme* foi nomeado Grande Almirante de *França*.

#### Ordens d'ElRei.

*Luiz* por graça de DEOS, Rei de *França* e de *Navarra*, havemos decretado e decretamos o seguinte:

Art. I. O Ministerio da Policia geral, e a Prefectura de Policia de *Paris*, ficão reunidos debaixo do titulo de direcção geral da Policia do Reino.

II. Em consequencia o Director Geral terá os poderes, e exercerá as funções anteriormente attribuidas ao Ministro da Policia e ao Prefeito de Policia da Cidade de *Paris*.

III. Em quanto se não mandar o contrario, os Prefeitos e Subprefeitos exercerão as funções de Directores de Policia, e estarão a este respeito somente debaixo das ordens do Director Geral da Policia do Reino.

IV. O Director Geral da Policia terá junto de nossas pessoas, e em nossos palacios, as honras attribuidas aos Ministros, e tomará lugar immediatamente depois delles.

V. Nossos Ministros estão encarregados, ca-

da hum no que lhe respeita, da execução do negocio presente Decreto.

Dado no Palacio das *Tuileries* aos 16 de Maio de 1814.

(Assignado)

Pelo Rei, o Chanceller de *França*.

(Assignado)

*Luiz*.

*Dambray*.

2.<sup>a</sup>

*Luiz* por graça de DEOS, Rei de *França* e de *Navarra*, vista a relação do nosso Ministro da guerra, e tendo ouvido o Conselho de Estado, havemos ordenado, e ordenamos o seguinte:

Art. I. Os Generaes de Brigada tomarão a denominação de Marechaes de Campo; os Generaes de Divisão a de Tenentes Generaes.

II. Nada se innova ao uniforme dos Officiaes Generaes, dos Officiaes do Estado Maior do Exercito.

III. O Nosso Ministro Secretario de Estado da guerra he encarregado da execução da presente Ordenança.

Dado em *Paris* a 16 de Maio de 1814.

(Assignado)

*Luiz*.

E mais abaixo, o Ministro Secretario de Estado da guerra.

(Assignado)

O General Conde *Dumont*.

#### INGLATERRA.

Na Camara dos *Commons* se votou unanimemente ao Duque de *Wellington*, e depois d'elle aos dois primeiros successores, que herdarem aquelle titulo, huma annuidade de 13000 libras esterlinas, pagaveis pelo fundo consolidado; a qual será commutada em huma somma de 4000 libras esterlinas, pagas pelos *Lords Commissarios* do Thesouro a *Lord Wellington*, logo que este achar occasião de adquirir huma terra do valor daquella somma.

*Lord Keith*, Almirante da *Bandeira Vermelha*, foi nomeado Visconde do Reino Unido da *Grã Bretanha e Irlanda*, com o nome, appellido e titulo de Visconde *Keith*.

*Sir Ed. Pellet*, *Baronet*, Vice-Almirante da mesma *Bandeira*, foi promovido a Barão do Reino Unido, com o nome, appellido e titulo de Barão *Exmouth*, de *Canonteign*, no Condado de *Devon*.

A esquadra *Russa* hia voltar para o *Baltico* em duas divisões, a 1.<sup>a</sup> commandada pelo Almirante *Crown*, se faria á vela de *Blakstades* nos principios de Junho, e a 2.<sup>a</sup>, commandada pelo Almirante *Tate*, sahiria 3 ou 4 semanas depois.

O bloqueio do *Elbo* está levantado.

*Lord Castlereagh* chegou a *Londres* a 5 de

mesmo, e a 6 tomou o seu lugar na Camara dos Communs.

O Imperador da *Russia*, e o Rei da *Prussia*, chegarão a *Douvres* a 6 de Junho, precedidos pelo Principe *Henrique de Prussia*, os Principes de *Metternich* e de *Wolchowski*, o Conde *Platow*, o General *Barclay de Tolly*, e Lord *Catbear*.

O Almirante Conde de *S. Vizenze* foi nomeado General das Tropas Reaes da Marinha.

### ITALIA.

As tropas *Austriacas* entrarão em *Veneza* a 20 de Abril; e no dia precedente haviam alli chegado os Commissarios das Potencias Alliadas.

Todas as praças fortes do Reino da *Italia* foram entregues ás tropas *Austriacas*. *Milão* e o Reino da *Italia* foram occupados pelo exercito *Austriaco* em nome das Potencias Alliadas.

O Rei de *Sardenha* chegou a *Genova* no *Boynes*, Não *Ingleza*, a 9 de Maio, e alli foi recebido por Lord *Bentinck*: chegou a *Turin* a 20 do mesmo.

O Rei de *Napoles* partio de *Milão* a 12 de Maio, acompanhado do Marquez de *Gallo*, para voltar aos seus Estados.

O Governo Pontificio foi restabelecido em *Roma* a 11 de Maio pelo Delegado de S. S. o Cardinal *Rivarola*.

O Imperador da *Russia* mandou pôr em liberdade todos os prisioneiros de guerra *Polacos*, que estavam em seus estados, e lhes concedeu voltar para sua patria.

Sir *A. Cochrane* estendeu o bloqueio a todas as partes das costas d'America desde a terra chamada *Black Point* até os limites do N. e de l'Est entre os *Estados Unidos* e a Provincia *Ingleza de Brunswick*.

O Commercio de *Hamburgo* se franqueou no dia 5 de Maio, tanto por mar como por terra.

*Davoust* foi deposto, e o exercito passou a ser commandado pelo General *Girard*.

O General *Benningsen* com hum destacamento de tropas *Russas* entrou em *Hamburgo* a 31 de Maio.

*Naparte* embarcou em *Frejus* a 28 de Abril, e chegou a 4 de Maio á Ilha d'*Elba*: as particularidades da sua viagem e chegada merecem huma noticia mais circumstanciada.

### Continuação do Tratado da Paz.

Artigo XII. Sua Magestade *Britanica* se obriga

a fazer que os vassallos de Sua Magestade *Christianissima* gozem, quanto a commercio e segurança de suas pessoas e propriedades, dentro dos limites da Soberania *Ingleza* no Continente da *India*, as mesmas facilidades, privilegios e protecção, que ao presente se concedem ás nações mais favorecidas. Por sua parte, Sua Magestade *Christianissima*, nada tendo mais a peito do que a perpetuidade da paz entre as duas Corôas da *França* e da *Inglatterra*, e dezejando contribuir, quanto poder, para remover daqui em diante pontos de contacto entre as duas nações, que possão hum dia alterar a boa intelligencia reciproca, se obriga a não levantar alguma obra de fortificação nos estabelecimentos, que lhe hão de ser restituídos; e que estão situados dentro dos limites da Soberania *Ingleza* no Continente da *India*, e pôr n'aquelles estabelecimentos somente o numero de tropas necessario para manter a policia.

XIII. Quanto ao direito *Francez* de pescaria no grande banco da *Nova Hollanda*, e nas costas da ilha d'aquelle nome, e ilhas adjacentes no *Golfo de S. Lourenço*, tudo se restituirá ao mesmo pé, que em 1792.

XIV. As colonias, feitorias, e estabelecimentos, que se hão de restituir a Sua Magestade *Britanica*, ou seus alliados, serão entregues, a saber, nos mares do Norte, ou nos Mares e Continentes da *America* e da *Africa* dentro de tres mezes, e n'aquelles além do *Cabo da Boa Esperança* dentro de seis mezes depois da ratificação do presente tratado.

XV. As Altas Partes Contratantes havendo reservado para si pelo 4.º Art. da Convenção de 23 de Abril, o regular no presente Definitivo Tratado de Paz, a sorte dos arsenaes, e embarcações de guerra, armadas e não armadas, que estão nas fortalezas maritimas, entregues pela *França* em execução do Art. 2 da dita Convenção, concorda-se que as ditas embarcações e navios de guerra, armados e não armados, assim como a artilharia naval, e armazens návaes, e todos os materiaes de construcção e armamento, serão divididos entre a *França*, e o paiz, em que as fortalezas estão situadas, na proporção de dois terços para a *França*, e hum terço para as Potencias, a que as ditas fortalezas houverem de pertencer.

As embarcações e navios, que se estiverem construindo, e que não estiverem prontos para hir ao mar, seis semanas depois do presente tratado, serão considerados como materiaes, e como taes divididos na proporção acima assignada, depois de serem feitos em pedaços.

Nomear-se-hão mutuamente Commissarios pa-

ra arranjar a divisão; e fazer huma lista, e as Potencias Alliadas darão passaportes aos Officiaes Francezes, marinheiros e agentes.

As embarcações e arcenas existentes nas fortalezas maritimas, que houverem cabido em poder dos alliados anteriormente a 23 de Abril, não ficarão comprehendidos na convenção acima, nem as embarcações e arcenas, que pertenciam a *Hollanda*, e em particular a esquadra do *Texel*.

O Governo Francez se obriga a transportar, ou mandar vender tudo que lhe pertencer pela estipulação convencionada dentro do periodo de tres mezes depois que se effectuar a divisão.

Para o futuro o porto de *Antuerpia* será sómente hum porto de commercio.

XVI. As Altas Partes Contratantes dezejando pôr, e fazer pôr em inteiro esquecimento as divisões, que tem agitado a *Europa*, declaram o prometterem que nos paizes restituídos e cedidos pelo presente Tratado, nenhum individuo de qualquer classe ou condição, será embarçado, perseguido, ou incomodado em sua pessoa ou bens, sob qualquer pretexto, ou por seu procedimento, ou opinião publica, ou por seu apego quer a alguma das altas partes contratantes, quer ao Governo que deixou de existir, ou por alguma outra causa, salvo por dividas contrahidas a particulares, ou por actos posteriores ao presente Tratado.

XVII. Em todos os paizes, que mudão ou houverem de mudar de Senhores, assim em virtude do presente Tratado, como de disposições que em consequencia d'elle se hajão de fazer, se concederá aos habitantes, assim naturaes como estrangeiros de qualquer classe ou condição, o espaço de 6 annos, contando da troca das ratificações, para disporem, se julgarem acertado, de seus bens, adquiridos antes ou durante a presente guerra, e se retirarem para qualquer paiz que lhes agradar.

XVIII. As Potencias Alliadas, querendo dar a Sua Magestade Christianissima huma nova prova do seu desejo de fazer desaparecer, quanto está em seu poder, as consequencias da epoca de calamidade tão felizmente terminada pela presente paz, renuncião *in toto* ás sommas, que o Governo devia exigir da *França* pela razão de alguns contractos, soccorros, ou empréstimos quaesquer feitos a *França* nas diferentes guerras, que tiverão lugar antes de 1792.

Sua Magestade Christianissima da sua parte renuncia a qualquer pertença, que podesse ter sobre as Potencias Alliadas por semelhantes motivos. Em execução deste artigo, as Altas Partes Contratantes se obrigão reciprocamente a entregar todos os titulos, obrigações, e documentos relativos ás dividas, que reciprocamente tem renunciado.

XIX. O Governo Francez se obriga a fazer

liquidar e pagar todas as sommas, que se achar ovidor em direito a pagar nos paizes fóra dos seus territorios, em virtude de contractos ou outras fórmas obrigações, entre individuos ou estabelecimentos particulares, e as autoridades Francezas, assim para soccorros, como por dividas legaes.

XX. As Altas Potencias Contratantes, immediatamente depois da troca das ratificações do presente Tratado, nomearão Commissarios para regular e effectuarem a execução de todas as medidas contidas nos Art. XVIII e XIX. Estes Commissarios se empregarão no exame das pertenças mencionadas no Art. precedente, da liquidação das sommas reclamadas, e do modo que o Governo Francez ha de propor para paga-las. Serão tãto bem encarregadas de entregar os titulos, obrigações e documentos relativos ás dividas, que as altas partes contratantes mutuamente renuncião, de maneira que a ratificação do resultado de seus trabalhos complete esta renuncia reciproca.

XXI. As dividas especialmente hypothecadas em sua origem sobre os paizes, que cessão de pertencer a *França*, ou contrahidas para sua administração interna, ficarão a cargo daquelles mesmos paizes. Em consequencia o Governo Francez dará huma conta, começando de 12 de Dezembro de 1813, daquellas dividas destas, que forão convertidas em inscripções no grande livro da divida publica de *França*. Os titulos de todos, que não estiverem preparados para a inscripção, nem forão ainda inscriptos, serão entregues aos Governos dos respectivos paizes. Huma commissão mixta fará os mappas de todas estas dividas.

XXII. O Governo Francez por sua parte ficará encarregado do reembolso de todas as sommas pagas pelos vassallos dos paizes acima mencionados em cofres Francezes, ou sob o titulo de cautelas, depositos, ou consignações. Do mesmo modo os vassallos Francezes, a serviço dos ditos paizes, que houverem pago sommas sob o titulo de cautelas, depositos, ou consignações, em seus respectivos erarios, serão facilmente reembolsados.

XXIII. Os titulares de lugares sujeitos á cautela, que não tem o manejo do dinheiro, serão repagos com juro, até o pleno pagamento no paiz, por quintos e annualmente, começando da data do presente Tratado.

A respeito daquelles que são responsaveis, o pagamento terá lugar, o mais tardar, seis mezes depois da apresentação das suas contas, excepto só o caso de má administração. Transmitir-se-ha ao Governo do seu paiz huma copia da conta, para servir-lhe de informação, e como hum ponto de partida.

XXIV. Os depositos judiciaes e consignações feitas no cofre de fundo de amortização, em exe-

ro de 1813), e que pertencem aos habitantes dos paizes que a França deixa de possuir, serão restituídos dentro de hum anno, datado da troca das ratificações da presente Tratado, em mãos das Authoridades dos ditos paizes, com a excepção daquelles depositos e consignações, em que são interessados vassallos Francezes; neste caso ficarão no cofre do fundo de amortisação, e não serão restituídos senão com provas resultantes das decisões das authoridades competentes.

XXV. Os fundos depositados pelos Communs e publicos estabelecimentos no cofre de serviço e no cofre do fundo de amortisação, ou em algum outro cofre do Governo, lhes serão pagos aos quintos de anno a anno, contando da data do presente Tratado, com o desconto dos avanços que se lhe houverem feito, e tendo as regulares reclamações feitas sobre aquelles fundos por credores dos ditos communs e publicos estabelecimentos.

XXVI. Desde o 1.º de Janeiro de 1814, o Governo Francez deixa de ser encarregado do pagamento de alguma pensão civil, militar, ou ecclesiastica, pensão de reforma, ou meio soldo, a algum individuo, que não he já vassallo Francez.

XXVII. Os domínios nacionaes adquiridos por huma correspondente paga pelos vassallos Francezes nos *cantons* departamentos do *Belgium*, margem esquerda do *Rheno*, e *Alpes*, fóra dos antigos limites da França, são e ficarão garantidos aos compradores.

XXVIII. A abolição dos direitos *d'anbaîne*, *detractiôn*, e outros da mesma natureza nos paizes, que reciprocamente o estipularão com a França, ou que antecedentemente lhe tiverem sido annexos, he expressamente confirmada.

XXIX. O Governo Francez se obriga a fazer restituir as obrigações e outros titulos, que houverem sido apanhados nas Provincias occupadas pelos exercitos Francezes ou administrações; e caso se possa fazer a restituição, aquellas obrigações e titulos são, e ficarão anniquiladas.

XXX. As sommas, que forem devidas por todas as obras de publica utilidade ainda não acabadas, ou acabadas depois de 31 de Dezembro de 1812, sobre o *Rheno*, e nos departamentos destacados da França pelo presente Tratado, passarão a cargo dos futuros possuidores do territorio, e serão liquidadas pela commissão encarregada da liquidação das dividas dos districtos.

XXXI. Todos os arquivos, cartas, planos, e documentos pertencentes aos paizes cedidos, ou respectivos á sua administração, serão fielmente restituídos ao mesmo tempo que os paizes; ou, se for impraticavel, dentro de hum periodo de não

paizes.

Esta estipulação he applicada aos arquivos, cartas e planos, que se houverem levado dos paizes agora occupados por differentes exercitos.

XXXII. Dentro de hum periodo de dois mezes, todas as Potencias, que de ambas as partes entraraõ na presente guerra, mandarão Plenipotenciarios a *Vienna*, para regularem em hum Congresso Geral, as disposições necessarias para completar as convenções do presente Tratado.

XXXIII. O presente Tratado será ratificado, e trocadas as ratificações, dentro de 15 dias, ou mais cedo, se for praticavel.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignarão o mesmo, e lhe pregarão o sello de suas armas.

Dado em *Paris* aos 30 de Maio do anno de nosso Senhor de 1814.

(L. S.) (Assignados) Principe de *Benevento*.

(L. S.) Principe de *Metternich*.

(L. S.) J. P. Conde *Stadion*.

#### Artigo adicional.

As Altas Partes Contratantes dezejando apagar todos os vestigios dos infelices acontecimentos, que tem pezado gravemente sobre os seus povos, concordarão explicitamente em annular os effectos dos Tratados de 1805 e 1809, em tudo aquillo, em que não ficão annullados pelo presente Tratado, em consequencia desta declaração, Sua Magestade Christianissima se obriga a que os Decretos promulgados contra Francezes, ou reputados Francezes, que estivessem, ou houvessem estado ao serviço de Sua Magestade Imperial Real e Apostolica, ficarão sem effecto, bem como as sentenças dadas em execução daquelles Decretos.

O presente artigo adicional terá a mesma força e effecto, como se houvesse sido inserido no Tratado patente da data de hoje. Será ratificado, e a ratificação será trocada ao mesmo tempo. Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios havemos assignado e affixado os sellos das nossas armas.

(L. S.) (Assig.) Principe de *Benevento*.

(L. S.) Principe de *Metternich*.

(L. S.) J. P. Conde *Stadion*.

No mesmo dia, no mesmo tempo e lugar se concluiu o mesmo Tratado de paz definitiva, — entre a França e a *Russia*; entre a França e a *Gran Bretanha*; entre a França e a *Prussia*; e assignou-se, a saber

O Tratado entre a França e a *Russia*:  
Pela França, por M. Carlos Maurício Tal-

MUTILADO

pra); e pela *Russia*, por *M. M. Conde Rasumoffsky*, Conselheiro Privado de Sua Magestade o Imperador de Todas as *Russias*, Cavalleiro das Ordens de *S. André*, *S. Alexandre Newsky*, Grão-Cruz da de *St. Wolodimir* da 1.<sup>a</sup> Classe, e *Carlos Roberto Conde Nesselrode*, Conselheiro Privado de Sua dita Magestade, Camarista, Secretario de Estado, Cavalleiro da Ordem de *S. Alexandre Newsky*, Grão-Cruz da de *S. Wolodimir* da 2.<sup>a</sup> Classe; Grão-Cruz da Ordem de *Leopoldo de Austria*, da da Aguiã Vermelha da *Prussia*, da Estrella Polar da *Suecia*, e da Aguiã d'Ouro de *Wirttemberg*.

*O Tratado entre a França e a Gran Bretanha.*

Pela *França*, por *M. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord*, Príncipe de *Benevento* (*ut supra*);

E pela *Gran Bretanha*, pelo *Right Hon. Roberto Stewart*, Visconde *Castlereagh*, Conselheiro Privado de Sua Magestade ElRei do Reino Unido da *Gran Bretanha e Irlanda*, Membro do Seu Parlamento, Coronel do Regimento de *Londonderry Militia*, e Seu Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, &c.

*Jorge Gordon*, Conde de *Aberdeen*, Visconde *Formartin*, Lord *Haddo*, *Tarvis* e *Kellie*, &c. hum dos 16 Pares *Escossez*, Cavalleiro da antiquissima Ordem do Cardo, e Seu Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario a Sua Magestade Imperial, Real, e Apostolica:

*William Shaw Cathcart*, Viscond *Cathcart*, Barão *Cathcart* e *Greenock*, Conselheiro de Sua dita Magestade, Cavalleiro da Ordem do Cardo, e de muitas Ordens *Russas*, General dos Seus exercitos, e Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario a Sua Magestade o Imperador da *Russia*:

E o *Hon. Charles William Stewart*, Cavalleiro da muito hon. Ordem do Banho, Membro do Seu Parlamento, Cavalleiro das Ordens *Prussianas* das Aguias Preta e Vermelha; e de muitas outras, e Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario a Sua Magestade ElRei da *Prussia*.

*O Tratado entre a França e a Prussia: —*

Pela *França*, por *C. M. Talleyrand Perigord*, Príncipe de *Benevento* (*ut supra*). E pela *Prussia* por *M. M. Carlos Augusto Barão Hardenberg*, Chanceller de Estado a Sua Magestade ElRei da *Prussia*, Cavalleiro das Ordens das Aguias Preta e Vermelha, e de muitas outras Ordens, e *Carlos William Barão Humboldt*, Ministro de Estado de Sua dita Magestade, e Envia-

Sua Magestade Imperial Real e Apostolica.

Com os seguintes artigos adicionais.

*Artigo adicional ao Tratado com a Russia.*

Como o Ducado de *Varsavia* tem estado debaixo da administração de hum Conselho Provisional estabelecido pela *Russia*, desde que aquelle paiz foi occupado pelas suas armas, as duas altas partes contratantes concordão em nomear immediatamente hum Commissão especial composta por ambos os lados de igual numero de Commissarios, que serão encarregados da liquidação de suas respectivas pretensões, e de todos os ajustes a ellas relativos.

O presente artigo adicional terá a mesma força e effeito, como se fosse inserido *verbatim* no Tratado patente desta data. Será ratificado, e as ratificações trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios havemos assignado, e affixado o sello das nossas armas.

Feito em *Paris* aos 30 de Maio de 1814.

(L. S.) (Assig.) Príncipe de *Benevento*.

(L. S.) *André Conde Rasumoffsky*.

(L. S.) *Carlos Roberto Conde Nesselrode*.

*Artigos adicionais ao Tratado da Gran Bretanha.*

Art. I. Sua Magestade Christianissima participando sem reserva de todos os sentimentos de *S. M. Britanica* relativamente a hum especie de commercio, que he igualmente repugnante aos principios de justiça natural, e ás luzes dos tempos em que vivemos, se obriga a unir, em hum futuro Congresso, todos os seus esforços aos de *S. M. Britanica* para fazer que todas as Potencias da Christandade proclamem a abolição do commercio de escravos, de maneira que o dito commercio cesse universalmente; assim como ha de cessar definitivamente, e em todos os casos, da parte da *França*, dentro de hum periodo de cinco annos, e que além disto em quanto durar aquelle periodo, nenhum mercador de escravos poderá importar ou vende-los em outra parte, salvo nas colonias do Estado a que pertencer.

II. O Governo *Britanico* e o Governo *Francez* nomearão immediatamente Commissarios para liquidarem suas respectivas despesas pelo sustento dos prisioneiros de guerra a fim de convençionarem o modo de pagar o saldo que se achar e favor de qualquer das duas Potencias.

III. Os prisioneiros de guerra respectivamente serão obrigados, antes de partirem do lugar, em que são detidos, a pagar as dividas particulares,

MUTILADO

que houverem contraído, ou ao menos a dar hum seguro fiador.

IV. Immediatamente depois da ratificação do presente Tratado, haverá por ambas as partes huma suspensão do sequestro, que desde o anno de 1792 se poz nos fundos, rendas, dividas, e outros effeitos quaesquer das Altas Potencias Contratantes, ou de seus vassallos.

Os mesmos Commissarios mencionados no art. II. se empregarão no exame e liquidação das pretenções de S. M. Britanica sobre o Governo Francez pelo valor das propriedades moveis e immoveis indevidamente confiscadas pelas authoridades Francezas, assim como pela perda total ou parcial de suas dividas, ou outras propriedades indevidamente detidas debaixo de sequestro desde o anno de 1792.

A França se obriga a tratar a este respeito os vassallos da Inglaterra com a mesma justiça, que os vassallos da França experimentarão na Inglaterra; e o Governo Inglez dezejando da sua parte concorrer neste novo testemunho, que as Potencias Alliadas tem dado a Sua Magestade Christianissima de seus dezejos para remover inteiramente as consequencias da epoca de infortunio tão felizmente terminada pela presente paz, se obriga da sua parte (logo que se houver feito aos seus vassallos completa justiça) a renunciar a toda a somma dos excessos, que forem achados a seu favor, relativamente ao sustento dos prisioneiros de guerra, de maneira que a ratificação do resultado dos trabalhos dos Commissarios abaixo assignados, e o pagamento das sommas, bem como a ratificação dos effeitos, que forem julgados pertencer aos vassallos de Sua Magestade Britanica, farão a sua renuncia completa.

V. As duas Altas Potencias Contratantes, dezejando restabelecer as mais amigaveis relações entre os respectivos vassallos, reservão para si entrar o mais breve possivel em hum accordo e convenção sobre os seus interesses commerciaes, com o fito de animar e augmentar a prosperidade de seus respectivos Estados.

Os presentes artigos addicionaes terão a mesma força e valor, como se fossem inseridos nestas palavras no Tratado de hoje. Serão ratificadas, e trocadas as ratificações, ao mesmo tempo. Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios os assignarão, e lhes affixarão os sellos de suas armas.

Feito em Paris aos 30 de Maio do anno de 1814.

(Assignado)  
(Assignado)  
(Assignado)  
(Assignado)  
(Assignado)

Principe de Benevento.

Castlereagh.

Aberdeen.

Cathcart.

Carlos Stuart, Ten. Gen.

#### Artigo adicional do Tratado com a Prussia.

Ainda que o Tratado de paz concluido em Basile a 5 de Abril de 1795, o de Tilsit de 9 de Julho de 1807, a convenção de Paris de 20 de Setembro de 1808, e todas as convenções e actos quaesquer, concluidos desde a paz de Basile entre a Prussia e a França, estão já de facto annullados pelo presente tratado, as Altas Partes Contratantes não obstante julgarão conveniente declarar outra vez expressamente, que os ditos tratados deixão de ser obrigatorios, assim nos artigos que são expressos, como nos secretos, e que elles mutuamente renuncião a todo o direito, e se desobrigão de toda a obrigação, que delles pôde resultar.

Sua Magestade Christianissima promete, que o decreto promulgado contra Francezes, ou reputados Francezes, que estivessem ou houvessem estado em serviço de S. M. Prussiana, ficará sem effeito, e igualmente as sentenças dadas em execução daquelles Decretos.

O presente artigo adicional terá a mesma força e effeito, como se houvesse sido inserido no Tratado patente deste dia. Serã ratificado, e as ratificações trocadas ao mesmo tempo. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o assignarão, e lhes affixarão os sellos de suas armas.

Feito em Paris a 30 de Maio de 1814.

(Assignado) Principe de Benevento.

Carlos Augusto, Barão de Hardenberg.

Carlos Guilherme, Barão de Humboldt.

P. S. Os negocios da Noruega promettem tomar huma nova face. ElRei da Dinamarca, resolvido a fazer cumprir os Tratados, não só mandou a aquelle paiz huma Carta circular, mas até dirigio enviados ao Principe Christiano, o qual se diz que sahira brevemente da Noruega, e voltaria para a Dinamarca.

O Almirante Warren voltou á Inglaterra, e deixou o commando, que tinha na America, repartido entre tres Almirantes: Sir A. Cosbrane comanda o cruzeiro em Halifax, o Almirante Durham nas Bermudas, e o Almirante Brown na Jamaica.

A Comissão do Senado nomeada para rever a nova Constituição Franceza he composta de MM. Barthelemy, Boisse, d' Anglas, Destuf de Tracy, Fontanes, Gernier, Lanjuinais, Pastoret, Simonville, e Vimar.

A do corpo Legislativo he composta de MM. Lainé, Blancard de Bailleuil, Boissavary, Chaband-Latour, Claussel de Causserges, Duchême de Guilleroin, Dubamel, Faget de Baune, Felix-Faulcon.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 de Agosto. — Rio Grande; 22 dias; B. Gaivota, M. Agostinho Rodrigues, C. a José Alves Duarte, carne, couros, trigo, e sebo. — Dito; dito, B. S. José e S. Francisco de Paula, M. José da Costa Bastos, C. a Manoel José da Silva Ramos, trigo. — Buenos Ayres; 31 dias; H. Conceição, M. José Fernandes Pinto, C. ao M., trigo, e farinha.

Dia 17 dito. — Falmouth; 67 dias; P. Inglez, Princesa Carlota, Com. Guilherme Eddy.

Dia 18 dito. — Cabo Frio; 1 dia; L. Santa Barbara, M. Francisco Correia de Barcellos, cal à Policia. — Campos; 4 dias; L. Trindade, M. Custodio Pereira Neves, C. ao M., assucar, agoardente, e madeira. — Dito; 3 dias; L. Santa Anna, M. Manoel dos Santos Souza, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, agoardente, e assucar. — Dito; 4 dias; L. Guia do Sul, M. Manoel Fran-

cisco Lopes, C. ao dito, dito.

S A H I D A S.

Dia 16 de Agosto. — Lisboa; N. Trajano; M. José Joaquim Botelho, generos do paiz. — Santos; B. Enéas, M. José Joaquim de Souza, fazendas. — Campos; S. Santa Anna, M. José Pinto Neto, lastro. — Rio de S. João; L. S. João da Barra, M. José Antonio de Moraes, lastro.

Dia 17 dito. — Havana; B. General Silveira, M. Jeronimo Gonçalves da Costa, carne seca. — Rio Grande; S. Coca, M. Francisco José Nunes, lastro. — Rio de S. João; L. S. José, M. José Alves, lastro.

Dia 18 dito. — Santos; B. Inglez, Rarteiro, M. James Johnston, agoardente, e fazendas. — Rio Grande; S. Amor Divino, M. José Pinto Dias, vinho, e fazendas.

A V I S O S.

O PRINCFE REGENTE NOSSO SENHOR, por Decreto de 8 de Agosto de 1814, Tendo Consideração ao bom Serviço que tem feito Manoel José de Souza Leote, Sargento Mór Commandante da Tropa, que guarnece o Castello de S. Braz da Cidade de Ponta Delgada, na Ilha de S. Miguel, não sómente nas obrigações inherentes áquelle Commando, como na Commissão extraordinaria, de que se acha encarregado pelo Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores; Houve por bem por todos estes respeitoz fazer-lhe Mercê de o Promover ao Posto de Tenente Coronel, continuando no exercicio em que se acha.

Vende-se na rua Direita defronte do Arsenal, em casa de João de Barros, N.º 63, vinho tinto de Catalunha a 600 réis a pipa; e a 550 réis comprando de 20 pipas para cima. Tambem se vende na mesma casa papel almaço superior, em balla a 200 réis.

Quem quizer comprar as bemfeitorias de huma chacara no arraial de Matta Porcos, junto ao Barão do Rio Seco, falle com Francisco Antonio Gomes, morador na mesma.

Manoel Pinto Alves Porto, como Administrador dos bens do falecido José de Magalhães Barreto, faz sciente aos Credores do dito falecido, habitantes em Lisboa, que são os Herdeiros de Jeronimo José Henrique, Antonio Gonçalves dos Reis Basto, e Luiz Gonçalves Teixeira de Barros, para que no prazo de hum anno hajão de comparecer por si, ou por seus Procuradores, a legalizarem o pagamento do que lhes ficou devendo o mesmo falecido, em conformidade do Despacho que se proferio no Tribunal da Real Junta do Comércio, em 6 de Agosto do corrente anno, pena de serem lançados do pagamento pela Administração.

Quem quizer alugar humas cazas de sobrados com loja para negocios sitas na rua do Sabão N.º 17 á esquerda logo abaixo da rua da Quitanda, dirija-se á rua dos Pescadores N.º 2.

Quem quizer comprar huma chacara sita no fim da praia de Boca fogo com boas cazas de venda, e boa agua de beber, terras proprias, com seus mattos virgens, falle com seu dono Mathias Francisco Marques, que assiste nas mesmas.

Quem quizer comprar humas cazas de sobrado na rua do Sabão, passando o largo de S. Domingos para o Campo á direita, falle com o dono que mora nas ditas cazas em huma venda, que se dará em conta.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: a 24 de Agosto: para Lisboa, Navio N.º S. da Luz, Cap. José Huet; para a Bahia, S. S. Joaquim Protector, M. João Dias Barboza; para o Rio Grande, S. Argelina, M. Francisco Lopes Falcão. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.